



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 14/5/18

Chagas
Conceição de Maria Lage Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Marcelo

Menezes
para relatar.

Em 14/5/18

[Assinatura]
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

Gabinete Dep. Marden Menezes

Comissão de Constituição e Justiça

Processo Nº. AL 17118/2018 - Projeto de Lei nº 31/2018.

Autor: Deputado Fábio Novo

Relator: Deputado Marden Menezes

Assunto: Altera dispositivos da Lei Ordinária nº 5.311 de 17 de julho de 2003 modificando a denominação "Memorial Zumbi dos Palmares" para "Memorial Esperança Garcia".

RELATÓRIO:

O presente projeto de Lei requer que haja alteração da Lei nº 5.311/03, que criou o Memorial "Zumbi dos Palmares", para que haja uma nova denominação no bojo de todos os dispositivos desta Lei para "Memorial Esperança Garcia".

É o relatório.

PARECER:

Quanto à constitucionalidade o projeto de Lei ora analisado atende os regramentos inscritos nos artigos 73 e 75 na Constituição Estadual, bem como os pré-requisitos insertos no artigo 105 do Regimento Interno.

Art. 75. A iniciativa das leis complementares e das leis ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

Gabinete Dep. Marden Menezes

No que tange a parte regimental, o projeto em exame atende aos preceitos insertos no artigo 34, I, "a", do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí.

O espaço citado pelo presente Projeto de Lei é destinado à valorização da cultura afro-brasileira no Piauí, em forma de tributo e reconhecimento da mesma.

"Memorial Esperança Garcia", nova denominação pretendida pela alteração da Lei 5.311/03, é uma figura histórica reconhecida no Piauí e no Brasil como a primeira escrava a retratar os maus tratos e a crueldade com que os negros eram tratados na região em que vivia, na cidade de Oeiras.

Por fim, verifica-se a constitucionalidade do Projeto de Lei perante o Regimento Interno desta Augusta Casa e a Constituição.

DO VOTO:

Assim, configurados os requisitos legais e regimentais exigidos por esta Casa, o Relator vota pela aprovação do projeto de lei ora submetido à apreciação desta douta Comissão Permanente de Constituição e Justiça.

SALA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Teresina, 19 de junho de 2018

Deputado Marden Menezes



APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 11 / 12 / 18
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
Justiça

